CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 419

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DO PASSEIO PÚBLICO PELOS CICLISTAS.

O Povo de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono e faço Publicar a seguinte L E I :

ART. 1º - Fica terminantemente proibido o uso dos passeios públicos por ciclistas.

Parágrafo Único: O infrator terá sua bicicleta apreendida e, somente será liberada após o pagamento de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

ART. 2º - A apreensão e notificação poderá ser efetuada pelas Polícias Militar e Civil, ou por fiscal designado pela Municipalidade.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo na obrigação de no máximo 30 (trinta) dias, após a publicação, divulgar através de campanha elucidativa o teor desta L E I.

ART. 4º - Esta L E I entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 16 de março de 1995

Renato Guimarães
Prefeito Municipal.

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
Sala 06/03/95
PRESIDENTE

DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Sessões 06 / 03 / 95
PRESIDENTE

À Comissão de Redação
Sala das Sessões 09/03/95
PRESIDENTE

ção 1ª discussão